



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 194,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009 fazendo parte integrante desta lei o Anexo I de Prioridades, o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Metas Fiscais receitas, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos riscos fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras; e
- f) amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas e financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

II - ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais;

V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - autorização para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII - recursos do Município, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - informações da política econômica e social do Município;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2009, evidenciando a metodologia de cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública municipal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - os gastos, por unidade, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VII - a despesa com pessoal e encargos sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VIII - a memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

IX - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública do Município;

W

X - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

XI - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo;

XII - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2008 e a estimada para 2009, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;

XIII - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

XIV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2008 e o programado para 2009.

§ 4º. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2009, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 5º. A lei Orçamentária atenderá, ainda, as diretrizes gerais estabelecidas e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2009;

II – os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

§2º - A Controladoria Geral do Município adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:

I - Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;

II - Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;

III - determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

§3º. Para efeito do disposto no art. 8º o Poder Legislativo encaminhará ao Município, Orçamento, até 20 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art.10. O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o §5º, do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição.

§1º. É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

§2º. A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, ao menos:

W

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;
- c) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Sem prejuízo no disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Conterá, ainda, dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

Parágrafo Único: Fica autorizado a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

- I – DETRAN-MT.
- II – INDEA-MT.
- III – EMPAER-MT
- IV - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.
- V – Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 16. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a Lei Municipal nº 79, de 4 de maio de 2005;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida, apurada na forma do §3º do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo como mês de referencia junho de 2008 e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 5º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 21. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 serão destinados os recursos necessários:

I - a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Art. 22. As despesas com serviços de terceiros e encargos no exercício de 2009, não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2008 em relação a despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele exercício.

Parágrafo Único. A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2008 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art.23. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de lei orçamentária para 2009 à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e Legislativo realizarão concurso público para o preenchimento das vagas destinadas ao grupo de carreira para todos os seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

Art. 27. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art.20 da lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. Se a despesa com pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§2º. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§3º - As horas extraordinárias de que trata §2º deste artigo, somente poderão ser autorizadas para os servidores lotados nas Secretárias de Obras e Serviços Públicos, Secretária de Educação e Cultura e Secretária de Saúde no desempenho das seguintes funções:

I – Na Secretária de Obras e Serviços Públicos, SEGAT e Saúde - servidores em atividades nas equipes de campo, independentemente da função.

II – Nas Secretárias de Educação e Saúde – os servidores no exercício das atividades de motoristas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Aplicam-se à lei que amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. O contribuinte que efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data do vencimento terão direito aos seguintes abatimentos ou descontos:

- I - de 30% (trinta por cento) até 30 de março;
- II - de 20% (vinte por cento) até 30 de abril;
- III - de 10% (dez por cento) até 31 de maio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da memória de cálculo, das remissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 8 de dezembro de 2008.



Jose Guédes de Souza

Prefeito Municipal

v

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**ANEXO I****ÓRGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO 01- LEGISLATIVO**

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$ 1,00)
Sub-função- 031	1.1- <i>Construção do prédio da câmara – plenário e aquisição de equipamentos.....</i>	1	UNID	66.060,00
	1.1 Modernização			
	1.2			
	1.2- <i>Aquisição de sistema de sons, áudios e vídeos.....</i>	1	UNID	10.000,00
	1.3- <i>Aquisição de veículos.....</i>	1	UNID	15.000,00
	1.4- <i>Instalação de bibliotecas oficiais.....</i>	1	UNID	5.000,00
	1.5- <i>Aquisição de imóveis e utensílios.....</i>	12	MENS	20.000,00
	1.6- <i>Aquisição de materiais de expediente.....</i>	12	MENS	20.000,00
	1.7- <i>Manutenção do Poder legislativo.....</i>	12	MENS	415.440,00
	1.8- <i>Aquisição de equipamentos de informática.....</i>	2	UNID	10.000,00
1.2 Informatização	1.9- <i>Implantação de intranet para interligar a câmara e proporcionar o usuário ao acesso ao banco de dados.....</i>	1	UNID	3.000,00
	1.10- <i>Disponibilizarão aos usuários de acesso de internet através de link.....</i>	1	UNID	3.000,00

C

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	<i>1.11-Proporcionar a acessória técnica e administrativa necessária para os complementos para a atribuição da câmara com o fortalecimento de capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração através de recursos de aperfeiçoamento como: manutenção do poder administrativo, capacitação dos funcionários e etc.....</i>	<i>1</i>	<i>UNID</i>	<i>5.000,00</i>
	TOTAL			577.500,00

2

**ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO 02 / 04 - JUDICIÁRIO/ ADMINISTRAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
2.1 Judiciário Sub- função 61 e 62	2.1- Manutenção em cargos com o judiciário.....	12	MENS	10.000,00
	2.2- Defesa dos interesses Publico no Processo Judiciário.....	12	MENS	20.000,00
2.2 Modernização Sub- função -122	2.3- Manutenção do Gabinete Prefeito.....	12	MENS	400.000,00
	2.4- Construção e ampliação do prédio da prefeitura municipal.....	1	UNID	30.000,00
2.3 Informatização	2.5- Aquisição de veiculos.....	1	UNID	180.000,00
	2.6- Aquisição de imóveis.....	1	UNID	5.000,00
	2.7- Aquisição de moveis e utensílios.....	20	UNID	5.000,00
	2.8- Construção de postos fiscais.....	2	UNID	10.000,00
	2.9- Implantação do cadastro imobiliário.....	1	UNID	30.000,00
	2.10- Aquisição de equipamentos de informática.....	3	UNID	30.000,00
	2.11- Implantação do de internet e intranet, interligados em rede em todos os computadores da prefeitura e disponibilizando uma pagina na internet.....	1	UNID	5.000,00

2

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
2.4 Controle	<i>2.12- Promover estudos de viabilidade de implantação de distrito industrial.</i>	<i>1</i>	<i>UNID</i>	<i>25.000,00</i>
	TOTAL			750.000,00

2.1

ORGÃO 03- SECRETÁRIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO 04 FINANÇAS

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
3.1 MODERNIZAÇÃO Sub – Função 122	3.1- Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando a transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.....	1	UNID	1.000,00
	3.2- Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa.. Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.....	5	UNID	5.000,00
	3.3- Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente...	12	MENS	5.000,00
	3.4- Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e	1	UNID	100.000,00

C)

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	execução financeira, de contabilidade e auditoria.....			
	PROGRAMAS/FUNÇÕES			
	3.5- Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental. Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município.....	1	UNID	5.000,00
	3.6- Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções.....	1	UNID	10.000,00
	3.7- Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.....	1	UNID	5.000,00
3.2INFORMATIZAÇÃO	3.8- Implantação de sistema de informática e automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as gerências externas ao prédio da Prefeitura.	1	UNID	15.000,00
3.3FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3.9- Administrativa, organizacional	1	UNID	15.000,00

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	3.10- Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas.....	1	UNID	5.000,00
	3.11- Manutenção da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento	12	MEENS	279.000,00
	3.12- Aquisição de equipamentos e material permanente.....	10	UNID	5.000,00
	3.13- Aquisição de moveis e utensilios <input type="checkbox"/>	10	UNID	5.000,00
Z	3.14- Implantação de sistema de automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as gerencias externas co prédio da Prefeitura.	1	UNID	5.000,00
	3.15- Implantação de um sistema funcional de controle com capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração e oferecer cursos de aperfeiçoamento como: informática, gerencia executiva, Lei de Responsabilidade Fiscal, etc. oferecidos aos funcionários da Prefeitura.....	1	UNID	30.000,00
	3.16- Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura;	1	UNID	10.000,00
	TOTAL			500.000,00

2

**ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL**

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
4.1 Ensino Fundamental Sub-função 361	<p>4.1- Dar continuidade às políticas de ensino visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.....</p> <p>4.2- Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores da rede de ensino do Município, além de proporcionar formação continuada aos profissionais atuantes da área da educação (emenda aditiva nº 001/2008)</p> <p>4.3- Atender as necessidades educacionais da população na faixa de idade escolar, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.....</p> <p>4.4- Proporcionar meios de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana, através de veículos próprios ou através de convênios, e dentro da terra INDÍGENA, interligando o transporte escolar entre as aldeias de origem com as aldeias-escolas e, havendo necessidades, através da locação de veículos através da lei de licitações. (emenda aditiva nº 001/2008)</p> <p>4.5- Efetuar obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino no Município.....</p>	1	UNID	50.000,00
		12	MENS	30.000,00
		12	MENS	20.000,00
		12	MENS	400.000,00
		1	UNID	50.000,00

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	4.6- Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artes, artesanato, etc.....	6	UNID	20.000,00
	4.7- Fornecer material de apoio pedagógico e possibilitar aos estudantes carentes acesso ao material didático indispensável.....	12	MEENS	30.000,00
	4.8- Proporcionar condições de pesquisa aos alunos, com a manutenção de biblioteca pública.....	12	MEENS	10.000,00
	4.9- Promover atividades bem como construir e dar manutenção as obras de caráter esportivo.....	12	MEENS	80.000,00
	4.10- Aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições, para manutenção da rede municipal de ensino garantido a merenda escolar.....	12	MEENS	70.000,00
	4.11- Construção de um Centro Cultural, contendo anfiteatro.....	1	UNID	5.000,00
	4.12- Construção de salas de aulas.....	10	UNID	60.000,00
	4.13- Aquisição de veículos para transporte escolar.....	4	UNID	5.000,00
	4.14- Manutenção da Secretaria de Educação.....	12	MEENS	1.150.000,00

()

4.2 Informatização	4.15-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB ÓRGÃO 10			
	4.16- FUNDEB 20%.....	12	MEENS	360.000,00
	4.17- FUNDEB 80%	1	UNID	1.440.000,00
	4.18- Informatizar a rede de ensino e Aquisição de Computadores e equipamentos similares...	5	UNID	30.000,00
	Sub-total da Função 361			3.810.000,00
Sub- Função - 362	4.19- Criar mecanismos para atendimento das necessidades educacionais às Crianças de 0 a 6 anos, com apoio às entidades civis atuantes na área.....			1 UNID 15.000,00
	4.20.-Apoiar a educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas ou cursos de iniciação esportiva junto às unidades escolares.....			12 MEENS 15.000,00
4.5 Ensino Superior Sub- Função 364	4.21- Promover o acesso à educação de primeiro grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, na condição de adultos.....			1 UNID 15.000,00
	4.22- Implantação e manutenção de programas de Educação Especial, visando a promover a reintegração social da criança, adolescente e adultos que necessitam de cuidados especiais, preparando-os para o pleno exercício da cidadania.....			1 UNID 5.000,00

2

(C)

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	4.23- Garantir o funcionamento do programa de doações de bolsa de estudo do ensino superior em rede particular de ensino para alunos carentes no Município.....	12	MESES	30.000,00
	4.24- Garantir o funcionamento do programa de incentivo as atividades desenvolvidas no ensino médio e superior no Município de Rondolândia.	12	MESES	10.000,00
	Total Geral			3.900.000,00

2

ÓRGÃO 05- SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
Sub-Função - 301 5.1 MODERNIZAÇÃO	5.1- Buscar a integração das ações nas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidades aos serviços na área de Saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população. Viabilizar a infra-estrutura sanitária da cidade com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotos e galerias pluviais; construção do sistema de abastecimento de água, construção do sistema de esgotos sanitários, sistemas de galerias pluviais e drenagem.....	1	UNID	100.000,00
5.2 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	5.2- Construção e reforma das unidades básicas de saúde..... - Programa de combate aedes aegypti, cólera e etc..... - Construção de Laboratórios de análise clínica..... - Construção de Hospital de pronto socorro..... - Programa de eliminação da hanseníase tuberculose..... Implantação de serviço de atendimento de especialização	1	UNID	145.000,00
	5.3- SAE/DST/ADIS..... - Construção do incinerador de lixos hospitalar..... - Locação de casas de gestante..... - Construção de poços artesanais.....	1	UNID	30.000,00
	5.4- -Aquisição de ambulâncias.....	1	UNID	130.000,00
	5.5- Montagem de um centro de Fisioterapia.....	1	UNID	5.000,00
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)

2

5.6 - Assegurar o atendimento médico e assistência odontológica à população.....	1	UNID	50.000,00
5.7 - Possibilitar a distribuição de medicamentos essenciais à população mais carente.....	1	UNID	15.000,00
5.8 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.....			45.000,00
5.9 - Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas da saúde, inclusive vacinação.....	1	UNID	10.000,00
5.10 - Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos.....	2	UNID	30.000,00
5.11 - Atendimento ao Programa PSF.....	1	UNID	132.000,00
5.12 - Manutenção do Fundo de Saúde como órgão 09...	1	UNID	150.000,00
5.13 - Manutenção da Secretária de Saúde.....	12	MENS	898.000,00
5.14 - Aquisição de equipamentos de informática Implantação de intranet para interligar a câmara e proporcionar o usuário ao acesso ao banco de dados Disponibilizara de acesso de internet.....	12	MENS	10.000,00
5.15 - Implantação de sistema de gerenciamento, controle e sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de um sistema funcional de controle com capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração e oferecer cursos de aperfeiçoamento como: informática, gerenciamento de saúde, ampliar o sistema de controle da distribuição de medicamento, controle da frota de veículos etc.....	12	MENS	50.000,00
TOTAL			1.800.000,00

2

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	6.1- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária e sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município, dotando as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança e Manutenção de Rodovias.....	12	MENS	80.000,00
	6.2 – Adquirir, equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal.....	12	MENS	10.000,00
	6.3- Aquisição de Veículos maquinas e equipamentos.....	4	UNID	50.000,00
	6.4- Abertura, pavimentação e conservação de estradas.....	100	KM	100.000,00
	6.5- Construção de pontes e Bueiros vicinais	10	UNID	10.000,00
	6.6- Locação de Maquinas, equipamentos e veículos.....	12	MENS	500.000,00
	6.7- Transporte Urbanos.....	12	MENS	50.000,00
	6.8- Construção de Unidades habitacionais.....	10	UNID	5.000,00
	6.9 - Programa Comunitário de Arborização.....	1	UNID	10.000,00
6.2 FUNÇÃO 16				

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	6.10 - Pavimentação de ruas e avenidas.....	10	KM	5.000,00
	6.11- Construção e ampliação de rede e iluminação pública	20	KM	20.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO 08 - AÇÃO SOCIAL

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
FUNÇÃO 08 Sub-função - 244	7.1- AÇÃO SOCIAL <i>Elevar a condição de vida da população, através de um conjunto de ações integradas</i>			20.000,00
	7.2- Aquisição de cestas básicas para famílias carentes	50	UNID	20.000,00
	7.3- Assegurar condições dignas de vida os idosos carentes, proporcionando-lhes ajuda financeira	1	UNID	10.000,00
	7.4- Atender as crianças e adolescentes de nosso município e oferece a eles uma melhor condição de vida com uma participação ativa na escola com um acompanhamento de seu desenvolvimento escolar e cultural Incentivar a inclusão no mercado de trabalho de jovens estudantes do ensino médio e superior entre 16 e 18 anos de idade.....	1	UNID	5.000,00
	7.5 - Construção de um centro múltiplo -uso	1	UNID	5.000,00
	7.6 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.....	12	MENS	150.000,00
	7.7 - Aquisição de veículo.....	1	UNID	70.000,00
	7.8- Manutenção do conselho tutelar	1	UNID	30.000,00
	TOTAL			310.000,00

2

ORGÃO 08- SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
3.1 MODERNIZAÇÃO Sub – Função 122	8.1- Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando a transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.....	1	UNID	10.000,00
	8.2- Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa. Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.....	5	UNID	20.000,00
	8.3- Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente...	12	MENS	20.000,00
	8.4- Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.....	1	UNID	70.000,00
	8.5- Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental. Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município.....	1	UNID	5.000,00
	8.6- Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público	1	UNID	10.000,00

2

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções.....			
	PROGRAMAS/FUNÇÕES			
	8.7- Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial.....	1	UNID	60.000,00
3.2INFORMATIZAÇÃO	8.8- Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.....	1	UNID	50.000,00
	8.9- Implantação de sistema de informática e automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as gerências externas do prédio da Prefeitura.	1	UNID	15.000,00
3.3FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	8.10- Administrativa, organizacional.....	1	UNID	15.000,00
	8.11- Desenvolvimento e aperfeiçoamento.....	1	UNID	10.000,00
	8.12- Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas.....	1	UNID	30.000,00
	8.13- Implantação de controle estruturado para: combustível, tráfego, patrimônio, almoxarifado e arquivos.....	1	UNID	40.000,00
	8.14- Elaboração plano de cargos e salários de todas as secretarias.....	1	UNID	10.000,00
	8.15- Manutenção da Secretaria de Administração.....	12	MEENS	465.000,00
	8.16- Aquisição de equipamentos e material permanente.....	10	UNID	20.000,00
	8.17- Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc.Realização de pesquisas periódicas para determinar o	10	UNID	5.000,00

2

	clima organizacional determinando diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando um quadro funcional satisfeito, cumpridor de seus deveres e orgulhoso de trabalhar com benefício do município..... 8.18- Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura;	1	UNID	15.000,00
TOTAL				870.000,00

Σ

**ÓRGÃO 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO 20**

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
11. Modernização Sub-função - 605	<i>11.1- Promover as ações relativas à assistência ao produtor rural, através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando a orientação para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade bem como maior equilíbrio no impacto ambiental..</i>	6	UNID	10.000,00
	<i>11.2- Promover e incentivar programas que visem a conscientização do produtor rural para a implantação de tecnologias eficazes, objetivando otimizar a produção, comercialização, transporte e utilização de produtos químicos e biológicos bem como a manutenção da segurança e saúde do pessoal envolvido e do meio ambiente.....</i>	1	UNID	10.000,00
	<i>11.3 - Fomentar a implantação de sistema de conservação de solo de micro-bacias, visando a preservação do meio ambiente, do patrimônio, da fertilidade do solo e das estradas e vias públicas....</i>	1	UNID	10.000,00
	<i>11.4- Incentivar a implantação de viveiro de mudas com espécies para arborização urbana e rural, frutíferas, medicinais e para quebra-ventos.....</i>	1	UNID	25.000,00
	<i>11.5- Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas.....</i>	1	UNID	10.000,00
	<i>11.6- Viabilizar programa de defesa do produtor rural como utilitário de equipamentos, insumos, serviços e bens, compatível com a legislação de defesa do consumidor.....</i>	1	UNID	10.000,00

Σ

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	11.7- Ampliar infra-estrutura de transportes no município, para superar as deficiências existentes, visando a interligação interna e externa, especialmente para garantir o escoamento da produção agrícola e agropecuária e acesso aos pontos turísticos.....	1	UNID	5.000,00
	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	11.8- Locação de equipamentos agrícolas(Máquinas e Veículos)	12	ME-NS	180.000,00
	11.9- Aquisição de patrulha mecanizada.....	1	UNID	10.000,00
	11.10- Implantação do programa de agricultura família.....	1	UNID	10.000,00
	11.11- Programa de controle de febre aftosa, raiva, brucelose, tuberculose e anemia infecciosa e etc.....	1	UNID	5.000,00
	11.12- Construção do matadouro municipal.....	4	UNID	10.000,00
	11.13- Promover palestra e cursos, reciclagem para incentivos aos produtores rurais de fomento ao empreendimentos agrícolas ..	12	ME-NS	10.000,00
	11.14- Manutenção da secretaria de Agricultura.....	1	UNID	294.000,00
	11.15 - PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
	11.16- Elaboração e implantação de um Plano de Desenvolvimento Integrado para o Município. Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão da economia local.....	1	UNID	10.000,00
	11.17 - Estabelecer programa de Planejamento visando identificar os potenciais sócio-econômico-culturais do Município, os incentivos e ações necessárias e as metas a serem firmadas para a plena realização dos potenciais, através da elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado abrangendo todos os setores da atividade humana do município.....	1	UNID	10.000,00

Função 22
Sub – Função 691

2

C 1

11.1 Informatização	11.18 - Incentivar a implantação de Indústrias no município, inclusive através de doações de lotes, assim como de empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial.....	1	UNID	10.000,00
----------------------------	---	---	------	-----------

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
11.2 Controle	11.19- Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc.....	1	UNID	10.000,00
	11.20- Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima organizacional determinado diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima dos produtores, criando um quadro funcional satisfeito, cumpridor de seus deveres e orgulhoso de trabalhar com Programa de apoio a indústria e comércio.....	1	UNID	10.000,00
	TOTAL			649.000,00

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
	12.1 TURISMO E MEIO AMBIENTE			
	12.2- Promover o desenvolvimento do Potencial Turístico do município apoiando iniciativas na área e promovendo a necessária divulgação. Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio à preservação dos recursos naturais e mananciais. Acompanhar e fiscalizar o descarte de "lixos tóxicos" de maneira adequada.....	12	MENS	5.000,00
	12.3- Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	12	MENS	25.000,00
	12.4- Estabelecer programa de planejamento visando identificação de áreas para reflorestamento de nascentes e cursos hídricos da região; incentivar ações e metas a serem firmadas para a plena realização dos programas a serem implantados em parceria com os órgãos federais, estaduais e municipais. (Secr. Municipal de Meio Ambiente, Secr. Agricultura e sindicato rural e associações dos produtores rurais).....	1	UNID	5.000,00
	12.4- Construção de viveiros de mudas municipal para atender projetos, tais como: a diversidade de mudas frutíferas, projetos sociais de reflorestamento e arborização.....	1	UNID	20.000,00
	12.5- Realização de pesquisas perenes para determinar prioridade de ação e implantação de projetos comunitários.....	1	UNID	7.000,00
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR

2
1.

C)

				(R\$ 1.00)
	12.6- Realização de concurso público para composição de pessoal para Secretaria de Meio Ambiente (mão-de-obra qualificada)....	1	UNID	1.000,00
	12.7- Realizar eventos envolvendo toda a sociedade nas datas comemorativas do meio ambiente (dia internacional do meio ambiente, das águas, dia da árvore).....	1	UNID	7.000,00
	TOTAL			70.000,00

Σ

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LIDO

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO - SECRETARIA DE GOVERNO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	13.1- SECRETARIA DE GOVERNO			
	<i>13.2- Elevar a condição de vida da população, através de um conjunto de ações integradas no planejamento governamental</i>	12	MENS	50.000,00
	<i>13.3- Manutenção da Secretaria de Governo</i>	12	MENS	221.000,00
	TOTAL			271.000,00

2

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LIDO

ÓRGÃO: 14- FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FUNÇÃO - AÇÃO SOCIAL

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
Função 08 Sub-função - 244	<i>14.1 - Elevar a condição de vida da população, através de um conjunto de ações integradas- Manutenção do Municipal de Ação Social</i>	1	UNID	50.000,00
TOTAL				50.000,00

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS

1-METAS FISCAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2007, 2008 E 2009
(Artigo 4º, & 1º da Lei Complementar nº101, de 2000)

1.1-Receitas, Despesas e Resultado Primário

Discriminação	R\$ mil correntes		
	2007	2008	2009
Receita Total	8.587.000	10.425.940,00	11.247.500
(-)Rendimento de Aplicação Financeira			
(-)Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-)Receita da Privatizações	0,00	0,00	0,00
(-)Amortização de Empréstimos	-	-	-
Total da Receita Ajustada (A)	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
Despesa Total	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
(-) Juros e Amortização da Dívida			
Total da Despesa Ajustada (B)	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
Resultado Primário (A)– (B)	14.945,75	0,00	0,00

2

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2009

MEDIA DE PREÇOS 2008

R\$ mil constantes (preços médios de 2005)

Discriminação	2007	2008	2009
Receita Total	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
(-)Rendimento de Aplicação Financeira		1	
(-)Operações de Crédito			
(-)Receita da Privatizações			
(-)Amortização de Empréstimos	-	-	-
Total da Receita Ajustada (A)	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
Despesa Total	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
(-) Juros e Amortização da Dívida			
Total da Despesa Ajustada (B)	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
Resultado Primário (A)- (B)	105.854,83	0,00	0,00

W

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2009

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, ART. 53, INCISO III – ANEXO VII R\$ mil constantes 2006

Receita Fiscais	PREVISÃO ATUALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS	
		2007	2006
	2008	2007	2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	9.156.940,00	7.123.587,48	8.691.719,44
RECEITAS PATRIMONIAL LIQUIDA	102.000,00		
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.167.000,00	1.146.000,00	431.721,41
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	1.167.000,00	1.146.000,00	431.721,41
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	10.425.940,00	8.269.587,48	9.123.440,85
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		2007	2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.425.940,00	8.269.587,48	7.086.762,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII-IX)			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)			
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)			

AQUISIÇÃO DE TITULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADOS (XIII)			
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	102.000,00		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	9.156.940,00	1.336.766,44	793.864,05
RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS (XVI)			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	1.167.000,00		431.721,41
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)			
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII – XVII)	10.425.940,00	9.606.353,92	8.312.347,83

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS

1.2- Montante da Dívida e Resultado Nominal

R\$ mil correntes

Discriminação	2006	2007	2008	2008
Dívida consolidada				
(-) Disponibilidade de Caixa	88.543,75	161.834,74		
(-) Haveres Financeiros				
(+) Restos a Pagar Processados				
Dívida consolidada Líquida (A)				
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (B)			0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (A)+(B)	-348.578,30	-232.010,76	0,00	0,00

Obs: Os valores são relativos às posições em 31/12 de cada ano, estando expressos, também, a preços de 31/12 de cada ano.

R\$ mil correntes

	2006	2007	2008
Resultado Nominal	-260.034,55	-232.010,76	

Obs: Resultado nominal indica deficitis

2- OUTROS CONTEÚDOS

2.1- Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2006

(Artigo 4º, & 2º, inciso 1 da Lei Complementar nº 101, de 2000)

No exercício de 2006 foram fixadas as seguintes metas fiscais representadas nos quadros a seguir, apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2006, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

2.

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS

2.1.1 Resultado Primário

RS mil correntes

Discriminação	Fixada/2008	Realizada/2007	Diferença
	(a)	(b)	(b) – (a)
Receita Total	10.425.940,00	9.810.415,06	615.524,94
(-)Rendimento de Aplicação Financeira			
(-)Operações de Crédito			
(-)Receita da Privatizações			
(-)Amortização de Empréstimos			
(-) deduções do fundef	1.547.340,59	1.547.340,59	
Total da Receita Ajustada (A)	8.878.599,41	8.263.074,47	615.524,94
Despesa Total	10.425.940,00	8.563.119,05	615.524,94
(-) Juros e Amortização da Dívida			
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
Total da Despesa Ajustada (B)	10.425.940,00	8.563.119,05	1.862.820,95
Resultado Primário (A) – (B)		300.044,58	615.524,94

Obs: Os valores da coluna "Realizada" foram extraídos do balanço financeiro de 2007 em conformidade com a Portaria STN/MF nº 328, de 27/09/2001, que institui a receita retificada para abater da Receita Bruta, os valores transferidos ao FUNDEB. Assim, para que o valor do Resultado Primário realizado possa ser comparado com a meta que havia sido estabelecido, houve a necessidade de ajustes, utilizando critérios adotados quando da elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2009. Com este objetivo, foram acrescidos os valores referentes às contas retificadoras e deduzido o valor relativo à transferência do FUNDEB.

W . . .

A observação do quadro acima mostra que a receita realizada de R\$ 9.810.415,06 quando da fixação das metas, mesmo tendo receita de rendimentos de aplicações que a estimada. Apesar disso, o resultado primário foi de R\$ 300.044,58

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS

2.1.2- Resultado Nominal

R\$ mil constantes (preços médios de 2006)

Discriminação	Fixada		Realizada	
	2006	2007	2006	2007
DÍVIDA CONSOLIDADA	348.578,30	232.010,76	348.578,30	232.010,76
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	88.543,75	232.107,87	88.543,75	232.107,87
(-) HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.388,72	12.749,91	26.388,72	12.749,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	26.388,72	244.760,67	26.388,72	244.760,67
(+) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	61.155,04	12.652,80	61.155,04	12.652,80

Na análise do quadro acima, a primeira comparação diz respeito a restos a pagar não processados e processados para efeito do resultado nominal se usa apenas o processado de 31/12/2007, que efetivamente foi de R\$,12.749,91 e não processado no valor de R\$ 244.760,67 que transferiu para o exercício de 2007 com devido saldo bancário para pagamento do mesmo.

Não ocorrendo assim variações, apesar das taxas de juros ou inflação e câmbio. O cenário macroeconômico observado em 2007, fazendo com que os parâmetros aqui utilizados não sofressem nenhum acréscimo de taxas. Houve a necessidade de aplicar o recurso disponível na conta, até porque não ocorreu dívida fiscal em nosso município mas estamos prevendo em atendimento a Lei 101/2000, que ocorreu conforme quadro acima. São dívidas de resto a pagar com devido saldo financeiro para quitação do mesmo.

Além disso, em função da modificação no critério de cálculo da dívida consolidada preconizada por Portaria Federal, no valor realizado (Balanço de 2007).

Já no que diz respeito à dívida consolidada líquida, não há variação entre o valor da meta e o valor realizado que se refere aos restos a pagar Processados efetivamente realizado nesta rubrica com devido saldo para quitação da mesma.

Para o item Restos a Pagar Processados não havia previsão de variação entre o estoque ao final de 2007 e o estoque ao final de 2006, pois não fazia parte da metodologia de cálculo do Resultado Nominal. Incluído em 2005, por força da Portaria Federal, não apresentou variação entre o final de 2006 e o final de 2007.

A soma das diferenças ocorridas entre as previsões e os valores realizados para apenas um item acima, que não implicam uma variação de forma que não tem Haveres Financeiros em nosso município.

2.2- Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, & 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Para projeção dos valores das metas fiscais para 2006, 2007, 2008 e 2009, foram aplicados aos valores da receita e despesa que deverão se realizar em 2009, as estimativas de crescimento de PIB e do índice de variação de preços (IPCA), para cada um desses anos.

Como se verá adiante, foram ainda levadas em consideração premissas associadas às especificações dos itens de que se compõem a receita estadual.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados para as projeções efetuadas, relacionadas em consistência com uma política de crescimento econômico aliado a uma trajetória decrescente dos índices de inflação, refletindo a busca do estabelecimento da estabilidade de preços.

As metas de receita para os exercícios de 2008 a 2009 foram obtidas a partir da aplicação dos parâmetros, conjugados com aplicação de outras premissas. Para alguns itens de receita, como por exemplo, IPTU, ISS, taxas, Multas e Dívida Ativa, foram estabelecidas metas de incremento a título de reforço de arrecadação, sendo que, para diferentes itens, foram estabelecidos diferentes percentuais.

Para outros itens, como por exemplo para o ALVARÁ, foram utilizados incrementos marginais obtidos das mesmas séries históricas que serviram de base para a obtenção dos valores no código tributário sem mesmo sofrerem alterações, exceto se for aprovado por lei e aplicável no ano subsequente.

W.

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA LDO - 2009

<i>Anexo de Metas Fiscais (Memória e Metodologia)</i>		
RECEITAS	%	PERÍODO
IMPOSTOS PRÓPRIOS S/ PLANO	Crescer 51,72% a.a.	2005/2007
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Crescer 7,25% a.a.	2005/2007
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	Crescer 42,21% a.a.	2005/2007
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	Crescer 51,73% a.a.	2005/2007
DESPESAS		
PESSOAL	Manter abaixo de 51,30% da Receita Corrente	
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Diminuir 1% a.a.em relação à receita	
DESPESAS DE CAPITAL E PROGRAMAS	Aumentar 48,87% a.a.	
ENDIVIDAMENTOS	Manter abaixo do Limite permitido pela LRF	
	PERCENTUAIS	VALORES MENSAIS
PIB PER CAPITA		972,08
INDICADORES ECONÔMICOS		
Crescimento Populacional	9,% a.a.	
Inflação	3,14% a.a.	
Crescimento do P.I.B.	4,8% a.a.	

2.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (RECEITA)

Discriminação	Previsão para os três exercícios futuros				%Aum
	2.005	%Aum	2.006	%Aum	
Receitas Próprias (A)	130.638,81	-39,50	79.619,28	67,75	117.512,95
Transf. União (A)	2.452.538,06	25,13	3.275.513,48	10,18	3.646.874,16
Transf. Estado (A)	3.500.884,93	0,88	3.531.752,69	-0,02	3.531.212,53
REDUTORA DO FUNDEF (B)	875.331,42	-3,45	846.162,52	46,01	1.567.340,59
Receitas Convênios (A)	883.364,65	7,86	958.671,47	23,97	1.260.880,27
Receita Corrente (TOTAL A + b)	7.842.757,87	12,05	8.917.719,44	11,91	10.123.820,50
Receita Capital (C)	403.043,96	6,64	431.721,41	-69,96	254.020,71
TOTAL GERAL TOTAL DO (A - B + C)	7.370.470,41	10,96	8.277.278,33	20,24	10.377.841,21

2

ANEXO III

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente	7.842.757,87	24,27 %	8.277.278,33	8.862.940,23
Fundef	875.331,42	17,10 %	846.162,52	1.567.340,59
RECEITAS DE CONVÊNIOS	883.364,65	0,82 %	958.671,47	1.260.880,27
SUBTOTAL (A)	6.084.061,80	27,13 %	6.472.444,34	6.034.719,37
GASTOS COM PESSOAL (B) % ENTRE (A E B)	2.294.269,81	45,59 %	2.598.983,31	3.740.125,61
TOTAL GERAL	3.789.791,99		3.873.461,03	2.294.593,76

(*) Despesa com Pessoal = 51,30% sobre Receita Corrente Líquida conforme LRF

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (DESPESAS)

Discriminação	Previsão para os três exercícios futuros				% TOT
	2.007	2.008	2.009	% TOT	
Despesas com Pessoal (*)	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	22,72	22,28
Material de Consumo	1.780.900,00	2.565.910,00	2.565.910,00	25,35	24,85
Serv. Terc. E Encargos Pessoa Juridica	1.297.200,00	2.133.230,00	2.133.230,00	21,08	20,66
Outros Serv. Terceiros pessoa fisica	456.500,00	502.150,00	502.150,00	4,96	4,98
Desp. Judiciais	50.000,00	55.000,00	55.000,00	0,55	0,54
Contratação por tempo determinado	316.800,00	348.480,00	348.480,00	4,27	3,38
Diárias	150.700,00	165.770,00	165.770,00	0,85	1,61
Auxílio Financeiro estudantes	6.600,00	7.260,00	7.260,00	0,83	0,07
Material de Distribuição Gratuita	16.500,00	18.150,00	18.150,00	0,82	0,18
Passagens e Despesas com locação	61.600,00	61.600,00	67.760,00	25,70	0,66
Serviços de consultoria	55.000,00	55.000,00	60.500,00	0,21	0,55

2.

Despesas de Capital									
Obras e Instalações	1.200.000,00		1.318.190,00	12,55	1.397.550,00	13,54			
Equipamentos e material permanente	524.700,00		524.700,00	5,19	577.170,00	5,59			
Aquisição de Imóveis	5.500,00		5.500,00	0,06	6.050,00	0,06			
TOTAL	8.333.250	99,00	10.370.940,00	98,97	10.525.980,00	98,95			
RESERVA CONTINGÊNCIA	55.000,00	1,00	55.000,00	1,03	60.500,00	1,05			
TOTAL GERAL	8.587.000,00	100,00	10.425.940,00	100,00	10.586.480,00	100,00			

h.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (ESTIMATIVA DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL)

	2005	2006	2007
RECEITA CORRENTE	6.984.606,41	8.660.511,51	10.123.820,50
DESPESA CORRENTE	6.803.303,17	7.505.102,76	8.235.241,18
RESULTADO PRIMÁRIO	206.625,83	793.266,11	232.010,76
RECEITA FINANCEIRA	0,00		
JUROS	0,00		
AMORTIZAÇÃO (INSS FGTS PS)	0,00		
RESULTADO NOMINAL	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		
RESULTADO	-		-

2.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (PREVISÃO DE ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA)

	2005	2006	2007
DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FLUTUANTE			
Restos a Pagar	53.046,58	348.578,30	244.760,67
INSS	148.326,60	0,00	0,00
IRRF	78.595,77	0,00	0,00
ISS	15.224,15	0,00	0,00

22

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			348.578,30	244.760,67
INSS				
FGTS				
TOTAL				
JUROS DA DÍVIDA				
INSS				
FGTS				
TOTAL				
TOTAL GERAL			348.578,30	244.760,67

W. I.

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (PREVISÃO DA RENÚNCIA FISCAL)				
		2007	2008	2009
	Discriminação			
	IPTU	5.000,00	5.000,00	10.000,00
	ISS	3.500,00	3.500,00	6.000,00
	ALVARÁ	2.000,00	2.000,00	5.000,00
	TAXAS	2.000,00	2.000,00	5.000,00
	Total	12.500,00	12.500,00	26.000,00
	Reserva para Incentivos	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
 Jose Guedes de Souza
 Prefeito Municipal

Lindeberg Miguel Arcanjo
 Lindeberg Miguel Arcanjo
 Contador Municipal